

MUNICÍPIO DE SABROSA

CONTRATO N.º 41/2017



No dia dez de agosto do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de aquisição de serviços para a Conção da Carta Arqueológica para o Concelho de Sabrosa, os seguintes outorgantes,

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número cinco, zero, seis, oito, dois, quatro, nove, quatro, dois, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, natural de Sabrosa, Concelho de Sabrosa, Cartão de Cidadão nº 05838034 5ZW7, válido até 12/12/2021 e residente em Sabrosa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e,

Segundo outorgante, **EROS – Environment Research on Science CONSULTING Ld.ª**, pessoa colectiva n.º 513 963 901, com sede na Avenida Carvalho Araújo 24/26, 5000 – 657 Vila Real, com o capital social de 400,00€ (quatrocentos euros), neste ato legalmente representada por Gerardo Augusto Vidal Gonçalves, titular do cartão de cidadão nº.12893419 OZYS, válido até 17 agosto de 2019, conforme documentos em anexo (fotocópia da certidão comercial e cartão de cidadão).

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços para a Conção da Carta Arqueológica para o Concelho de Sabrosa, como referência as condições patenteadas no convite de procedimento, caderno de encargos e proposta aprovados.

Cláusula 2.ª - Local da execução de empreitada

A empreitada do presente contrato é prestada pelo segundo outorgante no Concelho de Sabrosa.

Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor total da adjudicação é € 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O contrato terá início a dois de outubro de 2017 e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços para a Conção da Carta Arqueológica para o Concelho de Sabrosa, de acordo com as condições definidas no anúncio, caderno de encargos e programa de procedimento aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

6-6.


O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela execução de serviços para a Conção da Carta Arqueológica para o Concelho de Sabrosa, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª - Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Cláusula 13.ª – Prevalência

Consideram-se como condições a observar para aquisição de serviços para a Conção da Carta Arqueológica para o Concelho de Sabrosa as expressas no contrato, no caderno de encargos, programa de procedimento e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, os caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

Cláusula 15ª – Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato resultante desta aquisição de serviços será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica zero um zero dois – Câmara Municipal e classificação económica – zero sete zero um um três, Imobilizados Curso – Bens Incorpórios - Projeto. Plano (2015 I 7).

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pela requisição nº 1067/2017, efetuado com base no cabimento 2017/ 704.

Cláusula 16ª – Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

O presente procedimento de prestação de serviços foi iniciado pelo processo n.º 4602/17 de 05/06/2017 e aberto procedimento nos termos da deliberação da Reunião de Câmara n.º 12/17 de 08/06/2017, ajuste directo ADG/ 38 /2017, ACINGOV e adjudicada pelo Sr. Presidente de um agosto do ano dois mil e dezassete

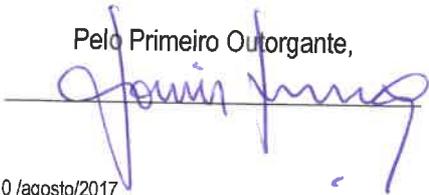
A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de um de agosto do ano de dois mil e dezassete;

1. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3 – B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

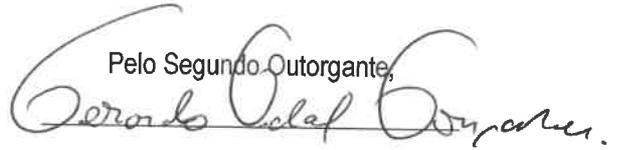
Isento de imposto de selo nos termos da Lei 150/99 de 11 de setembro, na sua actual redacção.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



Sabrosa, 10 /agosto/2017

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

